



A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO BRASIL: Análise do "Pré-Itinerário de Ciências Humanas e Sociais na E.E.E.M. Pedro Meinerz, Santa Rosa/RS"

Leonardo Unser Guerra Moletta¹
Antonia de Oliveira²
Fernanda da Silva Uggeri³
Luisa da Silva Schwarz⁴
Fernanda Serrer⁵
Ana Luísa Dessoys Weiler⁶

Instituição: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul -
Unijui.

Modalidade: Relato de Experiência.

Eixo Temático: Direitos Humanos.

1. Introdução:

O trabalho, que resulta das discussões e intervenções feitas durante o componente curricular de Projeto Integrador “Estado, Sociedade e Constituição”, do primeiro módulo da Graduação em Direito, enfoca a educação em direitos humanos como um meio para construir uma sociedade mais justa, especialmente para a população negra no Brasil. Examina como a democratização do acesso à legislação antirracista nas escolas pode combater discursos de exclusão e aumentar a conscientização sobre o legado histórico da desigualdade racial. O trabalho foi realizado a partir de intervenção com alunos do primeiro ano do ensino médio na Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Meinerz, em Santa Rosa, RS e visa identificar formas de promover uma educação inclusiva e superar preconceitos e violência, destacando o acesso igualitário à educação e ao mercado de trabalho como elementos cruciais.

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito, Campus Santa Rosa. E-mail: leonardo.moletta@sou.unijui.edu.br

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito, Campus Santa Rosa. E-mail: antonia.oliveira@sou.unijui.edu.br

³ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito, Campus Santa Rosa. E-mail: fernanda.u@sou.unijui.edu.br

⁴ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito, Campus Santa Rosa. E-mail: luisa.schwarz@sou.unijui.edu.br

⁵ Professora do Curso de Graduação em Direito, Campus Santa Rosa. E-mail: fernanda.serrer@unijui.edu.br

⁶ Mentora do Curso de Graduação em Direito, Campus Santa Rosa. E-mail: ana.weiler@sou.unijui.edu.br



Os questionamentos centrais da pesquisa envolvem a relevância do conhecimento da legislação antirracista no Brasil e como ela contribui para as competências sociais dos alunos do ensino médio. Pretende-se analisar a história do racismo estrutural, a importância do Estatuto da Igualdade Racial e como esses temas se relacionam com o currículo escolar, especialmente no componente do Pré-Itinerário de Ciências Humanas e Sociais ministrado na formação escolar. O estudo justifica-se pela necessidade de combater a discriminação racial na escola e promover uma educação que respeite os direitos de cada indivíduo, visando formar cidadãos conscientes e comprometidos com a justiça social.

Nesse sentido, a pesquisa tem como objetivo final comprovar ou refutar a hipótese de que uma educação voltada à cidadania e a inclusão social pode identificar e combater discursos de exclusão étnico-racial, promovendo uma sociedade mais igualitária e justa.

2. Procedimentos Metodológico:

Do ponto de vista metodológico, o trabalho contou com a elaboração de uma pesquisa em que foi utilizado como método de abordagem o hipotético-dedutivo e como procedimentos a seleção de bibliografia, a leitura e fichamento do material selecionado, a reflexão crítica sobre o material selecionado, resultando na elaboração de um texto escrito, que subsidiou as intervenções práticas realizadas com os estudantes do primeiro ano do Ensino Médio da Escola Estadual Pedro Meinerz, de Santa Rosa, dentre as quais destaca-se a realização de oficinas com os estudantes e dinâmicas de jogos e interações lúdicas com a turma, com a finalidade de provocar o debate acerca do tema da educação antirracista no Brasil e no cenário do ensino médio gaúcho. Ao fim, a partir da pesquisa e das intervenções, construídas de forma coletiva, foi possível comprovar a hipótese levantada na pesquisa, para demonstrar como uma educação voltada à cidadania, à inclusão social e a superação da injustiça, preconceito e violência pode permitir a identificação de discursos de exclusão étnico-racial e permitir a gradativa inclusão das diferenças no contexto escolar. No contexto do desenvolvimento e aplicação dos resultados da pesquisa foram impactados mais de 40 estudantes e 10 professores, além da equipe pedagógica e diretiva da escola que acompanhou e contribuiu com os resultados alcançados.

3. Resultados e Discussões:

De antemão, verifica-se a origem das prerrogativas que envolvem o desenvolvimento do racismo na estrutura jurídica e social no Brasil no desenvolvimento dos países europeus, nos quais o branco representava o bem e o negro o mal. À medida que as Grandes navegações possibilitaram a expansão de territórios europeus, o choque de culturas entre os povos nativos com os imperialistas formataram as bases da cultura racial brasileira. A partir disso, sendo insuficiente a mão de obra nativa para os trabalhos coloniais, o tráfico negreiro emerge na sociedade como fundação de todo o sistema econômico. Essa estrutura se manteve mesmo após a abolição da escravidão em 1888 com a Lei Áurea, pois o governo e a população permaneceram submetendo os negros à subordinação das Casas Grandes. (Haufbauer, 2007; Monteiro, 2001; Marquese, 2006; Pires; Oyarzabal, 2019)



Aliada a estruturação do pensamento racista na sociedade brasileira se tem, desde o advento da modernidade, a construção etimológica da palavra raça de modo a designar diferentes *categorias* de seres humanos, marcando de forma indelével o apogeu do sistema escravista e a edificação de um imaginário social em que o homem europeu é a representação do homem universal. Desse modo, desenvolveu-se na estrutura social a concepção de que a pessoa negra era inferior em intelecto e com predisposição ao trabalho braçal, portanto, inferior a outras etnias e condicionada à subordinação (Almeida, 2019).

Assim, o pensamento racista que se enraíza na sociedade desde muito antes do período escravocrata se materializa em desigualdade racial no que tange ao acesso e efetivação de direitos políticos e sociais a essa parcela populacional, representando um desafio persistente para a justiça e para a conquista da igualdade. No mercado de trabalho, por exemplo, os ocupados pretos ou pardos eram maioria (53,8%) em 2021, mas estavam em somente 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles (IBGE, 2021). Na representatividade política, segundo dados de 2022, extraídos do Instituto Primeiro de Maio, apenas 24% dos deputados no Brasil são pretos e pardos, enquanto 75,6% são brancos. No sistema educacional, segundo pesquisa realizada pela PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) no ano de 2023, o percentual de negros no ensino fundamental era de 94,7%, superior ao percentual de brancos, que era de 94,5%, porém no ensino médio a situação se invertia, devido ao fato de que muitos jovens, abandonam seus estudos em função do trabalho, fazendo que a taxa de brancos (80,5%) seja superior à de negros (71,5%). Em muitos outros espaços sociais as desigualdades raciais são evidentes, refletindo um legado histórico de discriminação e exclusão que continua a moldar as oportunidades e os resultados de vida para diferentes grupos étnicos.

Ademais, do ponto de vista das conquistas legislativas, o processo de integração da comunidade negra no sistema social brasileiro, deu-se de forma tardia e insatisfatória, haja vista a negligência de adaptação da pessoa negra na sociedade e a falta de segurança na garantia de necessidades essenciais, revelando a ineficácia das leis que asseguravam a liberdade da pessoa negra (Nunes, 2018). Hodiernamente, para sanar essa bifurcação, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) estabelece a garantia de direitos iguais para todos. Todavia, a evidente disparidade na formação educacional entre pessoas negras e brancas denuncia a ineficácia da Lei nº 12.288/2010, sintetizando os impactos do racismo estrutural e os séculos de negligência para com a comunidade negra (Rocha, 1999).

Portanto, para além de um arcabouço legal e de um conjunto de ações afirmativas capazes de garantir a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e a mitigação da perversa história de exclusão das pessoas negras, a educação em direitos humanos se revela como um instrumento potente de desestruturação das práticas e discursos racistas. Nesse sentido, as trilhas de aprofundamento são recursos educacionais projetados para oferecer aos estudantes a oportunidade de explorar um determinado tema. A abordagem deve ser de forma ampla em diversos campos do conhecimento. Dados do (IBGE) e do (MEC) indicam que os jovens de baixa renda, em sua maioria negros, constituem o principal grupo entre os que abandonam os estudos, devido a baixa estrutura financeira e social. Nesse contexto, é importante destacar que expressões culturais, na área de disciplinas, desempenham um papel crucial para que os jovens tenham a oportunidade de conhecer não apenas sua



própria cultura, mas também as culturas de outros grupos de forma mais detalhada e abrangente. A Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Meinerz se enquadra dentro das trilhas educacionais, A turma do 1º ano adota as diretrizes e currículos determinados pelo sistema de ensino ao qual está vinculada. (Empresa..., 2016; Secretaria...2024) permitindo que seus estudantes tenham contato com o necessário debate antirracista e possam se revelar como sujeitos promotores das mudanças sociais tão desejadas.

4. Conclusão

A partir dos estudos desenvolvidos sobre a importância da educação antirracista no Brasil, tendo como base a oficina realizada na Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Meinerz de Santa Rosa, RS, conclui-se que historicamente, a estrutura social, política e econômica do país foi fundamentada na exploração dos negros que permanecem nas camadas inferiores da sociedade. Da mesma forma, foi possível perceber que o racismo estrutural cria a concepção da subordinação negra à pessoa branca e impõe a inferioridade das pessoas negras nas instituições sociais, especialmente no que tange à educação. Por meio da análise dos dados propostos pelos órgãos competentes, os negros representam minoridade na conclusão do ensino médio, no ingresso ao ensino superior e em cargos gerenciais e políticos, enquanto representam a maior parcela em índices de analfabetismo, de encarcerados e de mortes violentas. Pelo viés legislativo, a Lei nº 12.288/2010 estabelece oportunidades iguais a todos e criminaliza a discriminação por diferentes etnias, todavia é importante que as conquistas legislativas e as medidas afirmativas de busca por igualdade e acesso a direitos seja complementada por uma proposta de uma educação voltada a compreensão das diferenças e dos direitos das minorias, para que jovens tenham a oportunidade de conhecer e respeitar não somente a própria cultura, mas também as demais, transformando-se em sujeitos promotores da cidadania e da justiça social.

5. Referências

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais). Disponível em: https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_estrutural_feminismos_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf. Acesso em: 07 de abril de 2024.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. **Estudo mostra que 1,3 milhão de jovens de 15 a 17 anos abandonam escola**. Brasília: EBC, 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-02/13-milhao-de-jovens-entre-15-e-17-anos-abandonam-escola-diz-estudo>. Acesso em: 28 de maio. 2024.

FUNDAÇÃO 1º DE MAIO. **Discriminação racial na política: como enfrentar e transformar essa realidade**. 2022. Disponível em: [Discriminação racial na política: como enfrentar e transformar essa realidade? \(fundacao1demaio.org.br\)](https://www.fundacao1demaio.org.br/discriminacao-racial-na-politica-como-enfrentar-e-transformar-essa-realidade/). Acesso em: 14 de maio de 2024.



HAUFBAUER, Andreas. Ideologia do branqueamento - racismo à brasileira?. *In*: Actas do VI Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. As Ciências Sociais nos Espaços de Língua Portuguesa, Balanços e Desafios, 2002, Porto, Portugal. **Anais**, v. 2, p. 7-12, 2002. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/7079.pdf>. Acesso em: 07 de maio de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento**. 2022. Disponível em: [Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento | Agência de Notícias \(ibge.gov.br\)](#). Acesso em: 14 de maio de 2024.

MARQUESE, Rafael de Bivar, A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Revista Novos estudos**, ed. 74, v. 1, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/xB5SjkdK7zXRvRjKRXRfKPh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 de maio de 2024.

MONTEIRO, Ney Marino. As grandes navegações e o Descobrimento do Brasil. **Revista da Escola Superior de Guerra**, n. 40, p. 188-209, 2001. Disponível em: <https://revista.esg.br/index.php/revistadaesg/article/download/530/479>. Acesso em: 07 de maio de 2024.

NUNES, A. R. D. S. (2018). **130 anos da Lei Áurea**: as leis abolicionistas e a integração da população negra no Brasil. [Dissertação] Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ. <https://app.uff.br/riuff/handle/1/21569>. Acesso em: 28 de maio de 2024

PIRES, Cláudia; Oyarzabal, Larissa. Abolição da escravatura: 131 anos de liberdade ou ilusão?. **Revista Literatura em Debate**, v. 13, p 4-14, jun. 2019. Disponível em: <https://revistas.fw.uri.br/index.php/literaturaemdebate/article/view/3299/2788>. Acesso em: 07 de maio de 2024.

REDE BRASIL ATUAL. **Negros no brasil tem menos tempo de estudo**: desigualdade persiste na educação. 2024. Disponível em: [Desigualdade racial persiste na educação, mostra IBGE \(redebrasilatual.com.br\)](#). Acesso em: 28 de maio de 2024

RIO GRANDE DO SUL. **Secretaria Estadual da Educação. Ensino Médio Gaúcho**. Porto Alegre: SEE, 2024. Disponível em: <https://ensinomediogaucho.educacao.rs.gov.br>. Acesso em: 28 de maio 2024.

ROCHA, Lauro Cornélio da. **A exclusão do negro (1850-1888)**: uma interpretação histórica das leis abolicionistas. 1999. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. Acesso em: 28 maio 2024.